



C.M.V.
Proc. Nº 3271/15
Fls. 01
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO EM SESSÃO DE 01/08/15
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Denominação e Ass. Social

[assinatura]
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 86 /2015

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

O Vereador **Edson José Batista** apresenta, nos termos regimentais, o Projeto de Lei em anexo, que "**dispõe sobre a obrigatoriedade do atendimento prioritário aos doadores de sangue cadastrados**" para apreciação em Plenário, requerendo a sua aprovação e remessa ao Senhor Prefeito Municipal de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos, nos termos que segue.

Justificativa:

Temos conhecimento que doar sangue é um procedimento simples, rápido, sigiloso e seguro.

O estímulo à doação de sangue é importante!

Por meio da promoção de campanhas para desvendar mitos e mostrar que uma atitude simples pode salvar muitas vidas, doar sangue é uma atitude que deve partir de qualquer cidadão que tenha consciência da importância de ajudar o próximo. Pacientes submetidos a transplante de órgãos, em terapia para o câncer ou portadores de muitas outras doenças dependem de transfusão de sangue para seu tratamento.

O sangue também é essencial para a sobrevivência de recém-nascidos prematuros e de pessoas que sofreram graves acidentes.

Diante do exposto, conto com a colaboração dos demais pares para a aprovação deste Projeto de Lei a fim de prestigiar os atuais doadores e incentivar mais munícipes a se tornarem doadores, prestando um serviço social inestimável e um incentivo à vida, além disso, não gerará custo ao Município, apenas benefícios.

Nestes termos, submete-se o Projeto de Lei ora apresentado à apreciação desta Casa de Leis, por sua importância e alcance social.

Valinhos, 23 de Julho de 2015.

[assinatura]
Edson José Batista
Vereador

PROJETO DE LEI

Nº 86 / 15

3295/15



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 12015

“Dispõe sobre a obrigatoriedade do atendimento prioritário aos doadores de sangue cadastrados”

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do Artigo 80, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigados os estabelecimentos privados comerciais (lojas, mercados, etc.) e bancários a fornecer atendimento prioritário aos munícipes cadastrados junto às instituições receptoras de sangue.

Art. 2º - Fica o Hemocentro e Bancos de Sangue ou por qualquer outra instituição pública que efetue coleta de sangue obrigado a fornecer aos doadores uma carteira com a denominação “Doador de Sangue”.

I - Carteira de doador de sangue poderá conter a fotografia do doador e espaço destinado ao registro das doações;

II - A carteira de doador de sangue terá validade de 365 (Trezentos e Sessenta e Cinco) dias contados da última doação;

Art. 3º - Para receber o atendimento preferencial de que trata a presente lei, o doador apresentará a carteira de “Doador de Sangue” que deverá estar dentro do prazo de validade juntamente com algum documento que o identifique por foto.

Art. 4º - A obrigatoriedade de disponibilizar o atendimento preferencial aos doadores de sangue, onde o fluxo de clientes exija a formação de filas, abrange:

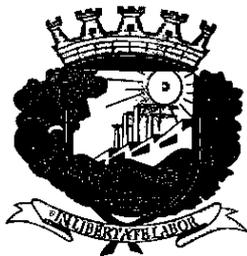
I - Os bancos, as casas lotéricas, os supermercados, os hipermercados, bem como os demais estabelecimentos comerciais;

II - Todos os setores de atendimentos administrativos em órgãos públicos municipais.

Parágrafo único - Os setores de atendimento deverão manter sinalização, especificando a prioridade, devendo nela constar o número desta Lei.

Art. 5º - A inobservância do disposto nesta Lei pelos estabelecimentos comerciais implicará nas seguintes penalidades:

I - advertência;



C.M.V.
Proc. Nº 3271/15
Fls. 03
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

II - Multa de 05 (cinco) Unidades Fiscais do Município de Valinhos-UFMV

III- Na reincidência, multa de 15 (quinze) Unidades Fiscais do Município de Valinhos-UFMV.

IV - Os estabelecimentos terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta Lei para se adequarem quanto .

Art. 6º - A denúncia da infração poderá ser feita pelo usuário ou por procurador com poderes especiais, acompanhada de provas materiais ou qualquer outro indicador, ao órgão de defesa do consumidor, o qual deverá ficar encarregado em conjunto com o Poder Executivo de zelar pelo cumprimento da presente Lei;

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Valinhos,
aos 1.º de _____

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

Nº do Processo: 3271/2015

Data: 23/07/2015

Projeto de Lei n.º 86/2015

Autoria: EDSON BATISTA

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade do atendimento prioritário aos doadores de sangue cadastrados.

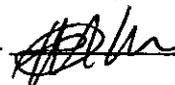


CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

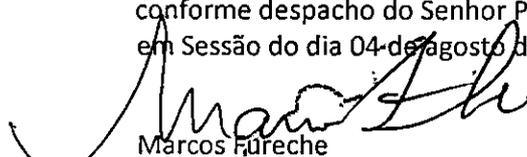
C. M. de VALINHOS

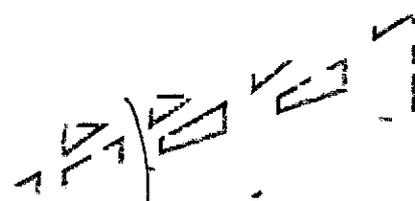
PROC. Nº 3271/15

F.L.S. Nº 04

RESP. 

À Comissão de Justiça e Redação,
conforme despacho do Senhor Presidente
em Sessão do dia 04 de agosto de 2015.


Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
05/agosto/2015



*Segue Reg. 1108/15
deferido em 18/08/15*



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 3662/15
Fls. 01
Resp. ✓

C.M.V. Proc. Nº 392/15
Fls. 06
Resp. *[Signature]*

REQUERIMENTO N.º 368/2015.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

O vereador **Edson Batista** requer, nos termos do inciso VI, do artigo 133 do regimento Interno, a retirada do Projeto de Lei nº 086/2015.

Justificativa:

Em virtude da existência Lei 3 710/2003 em vigor, que contempla o mesmo objetivo.

Valinhos, 12 de agosto de 2015.

[Signature]
Edson Batista
Vereador
PSDB

[Signature]
Arquivado

[Signature]
Sidmar Rodrigo Tolói
Presidente
18/08/15

[Signature]
Providenciado
Nilton Luiz Mattetti
Diretor do Depto Parlamentar
19/08/15

3691/2015